

PARECER Nº: 94/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1473/2025

INTERESSADO: Ver. Ricardo Alvarez

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 53/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 53/2025, que autoriza a Prefeitura de Santo André a instalar, em todas as unidades de saúde municipais, privadas ou conveniadas, a Sala Lilás, destinada ao atendimento especializado e humanizado de mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Santo André, bem como, outrossim, ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 53/2025.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 94/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 53/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

